



Guia Básico II

M E I

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

APOIO:



“Caro MEI,

Parabéns!

Agora você é um empresário individual formalizado!

Isso significa que você pode andar de cabeça erguida. Pode dizer para seus clientes e fornecedores que exerce sua atividade de acordo com as leis do país.

Também significa que você e sua família podem contar com uma proteção social importante, tanto na área da saúde quanto da previdência social.

O país também ganha com sua empresa formalizada. Primeiro, porque está arrecadando mais impostos. Sim, você está pagando seus impostos.

Mas ganha muito com o seu cadastro. Conhecer a sua atividade significa aumentar a possibilidade de estruturar políticas públicas para beneficiar ainda mais o seu negócio, por meio de instrumentos de acesso a crédito, a mercados, a inovação tecnológica e à capacitação para o exercício empresarial.

Em contrapartida, algumas obrigações precisam ser cumpridas. Para ajudá-lo, a ACEIG e as empresas de serviços contábeis conveniadas elaboraram algumas orientações. Siga-as corretamente. Com isso, você vai poder se preocupar exclusivamente com o crescimento e consolidação de seu negócio.

Conte sempre com a ACEIG e as empresas de serviços contábeis. Estaremos sempre prontos para dar a melhor assessoria, independente do tamanho da empresa.

Boa sorte!”

1. Obrigações que o MEI deve cumprir para manter os benefícios do regime

É preciso informar desde logo que caso o MEI tenha necessidade de apoio por parte das empresas de serviços contábeis para o cumprimento das seguintes obrigações, poderá haver cobrança pelos respectivos serviços prestados, com exceção do atendimento para a elaboração da primeira declaração anual simplificada, desde que o MEI traga os relatórios mensais das receitas brutas relativas ao ano de referência.

1.1. Recolher o imposto fixo mensal

Até o dia 20 de cada mês, por meio do DAS (Documentos de Arrecadação do Simples). Para obter o DAS, basta acessar o Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), clicar na opção “Formalize-se” e, em seguida, na opção “imprimir o carnê de pagamento mensal”. O Programa Gerador de DAS do MEI (PGMEI) exigirá a digitação do número do CNPJ.

Caso não haja o recolhimento na data certa haverá cobrança de juros e multa. A multa será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20% e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%. Após o vencimento deverá ser gerado novo DAS, acessando-se novamente o Portal do Empreendedor. A emissão do novo DAS já conterá os valores da multa e dos juros, sem precisar fazer cálculos por fora.

1.2. Preencher o Relatório Mensal das Receitas Brutas

Por receita bruta entende-se o valor “cheio” das operações, isto é, o valor total cobrado do cliente, sem considerar o que foi gasto com a compra de mercadorias, insumos, matéria-prima e despesas de qualquer natureza. Dentro da receita bruta está incluída também a margem de lucro da operação. Entretanto, essa margem não deve ser demonstrada. Os valores de Receita Bruta Mensal deverão ser preenchidos dividindo-os em 3 grupos.

- a. Revenda de Mercadorias: o MEI deve somar os valores de todas as operações essencialmente comerciais, isto é, de venda de mercadorias compradas para esse fim (faturamento obtido com o comércio). Entretanto, deve separar o valor total entre dois subtotais: operações com emissão de Nota Fiscal e operações sem Nota Fiscal. Sempre lembrando que o MEI é obrigado a emitir Nota Fiscal nas operações com pessoas jurídicas. Entretanto, o MEI, caso queira, pode emitir Nota Fiscal nas operações com pessoas físicas.
- b. Venda de Produtos Industrializados: o MEI deve somar os valores de todas as operações de venda de mercadorias produzidas pelo próprio MEI (faturamento obtido com operações de indústria).
- c. Igualmente deve separar o valor total entre dois subtotais: operações com emissão de Nota Fiscal e operações sem Nota Fiscal.
- d. Prestação de Serviços: o MEI deve somar os valores de todas as operações com serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas. Igualmente deve separar o valor total entre dois subtotais: operações com emissão de Nota Fiscal e operações sem Nota Fiscal.
- e. Ao final do Relatório, o MEI deve somar a receita bruta dos três grupos. Esse valor total pode num determinado mês, ultrapassar a média prevista de R\$ 5.000,00. Entretanto, no total do ano (janeiro

a dezembro) não pode ser ultrapassado o valor de R\$ 60.000,00. Esse valor, entretanto, deve ser proporcionalmente menor e deve ser relativo ao número de meses entre o registro e o mês de dezembro (nº de meses entre o registro e dezembro X R\$ 5.000,00).

- f. Além disso, o MEI deve juntar as Notas Fiscais de compra de mercadorias, insumos, matéria-prima e despesas de qualquer natureza, feitas no mês do respectivo Relatório de Receitas Brutas.
- g. Os Relatórios Mensais de Receita Bruta de cada ano serão fundamentais na elaboração da declaração anual simplificada para o Simples Nacional. Inclusive deverão ser apresentados à empresa de serviço contábil que for responsável pelo auxílio na primeira declaração anual.

Para obter o Relatório Mensal de Receitas Brutas basta acessar o Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), clicar na opção “Formalize-se” e, em seguida, na opção “imprimir o Relatório Mensal de Receitas Brutas”.

- 1.3. Declaração Anual Simplificada: o MEI deve entregar anualmente, conforme calendário e modelo definidos pela Receita Federal do Brasil, a Declaração Simplificada do Simples Nacional que, basicamente apresentará as seguintes informações: a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior; a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; informação referente à contratação de empregado, quando houver.
- 1.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social: mesmo sem empregado, o MEI deve entregar mensalmente, até o dia 7, a GFIP eletrônica com indicativo de “sem movimento”.
- 1.5. Relação Anual de Informações Sociais: mesmo sem empregado, o MEI deve entregar a RAIS-Negativa anualmente, no mês de março.
- 1.6. Pagar seu único empregado mensalmente, até o 5º dia útil, com um salário mínimo ou com o piso salarial da categoria, além dos benefícios negociados pelo respectivo Sindicato (Cesta Básica, Vale-Alimentação, Vale-Refeição, Auxílio-Creche, Convênio Médico etc.). Deve também pagar, até o dia 30 de novembro, a 1ª parcela do 13º salário e até o dia 20 de dezembro, a 2ª parcela. O Sindicato deve ser consultado.
- 1.7. Providenciar a realização do exame médico admissional e o cadastro no PIS/PASEP, caso não tenha sido cadastrado anteriormente, antes da contratação do empregado. A Caixa Econômica Federal deve ser consultada.
- 1.8. Informar mensalmente, até o dia 7, por meio eletrônico, ao Ministério do Trabalho e Emprego, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês anterior, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (ver <http://www.mte.gov.br/caged/declaracao.asp>).
- 1.9. Recolher mensalmente, até o dia 7, por meio da GFIP eletrônica, o valor correspondente a 8% da remuneração do empregado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês anterior, com a utilização **GRF** - Guia de Recolhimento do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo **SEFIP** - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. O arquivo SEFIP deve ser transmitido mensalmente, quando houver recolhimentos e informações ao FGTS, apenas recolhimentos ao FGTS e apenas informações à Previdência Social. Quando o MEI não contar com a colaboração de empregados, portanto não ocorrendo o recolhimento ao FGTS, deverá entregar a GFIP com indicativo de “sem movimento”.

- 1.10. Recolher até o dia 7 de dezembro, pelos mesmos meios indicados no item 1.10, o FGTS sobre o adiantamento do 13º salário.
- 1.11. Recolher mensalmente, até o dia 20, por meio da GPS Eletrônica, valor correspondente a 3% da remuneração do empregado (um salário mínimo ou o piso da categoria) como Contribuição Previdenciária Patronal, relativa ao mês anterior, inclusive ao 13º Salário (recolhimento até o dia 20 de dezembro). Deve fazer a retenção também, do salário do empregado, 8% referente à sua parte da contribuição previdenciária, recolhida ao INSS juntamente com a Contribuição Previdenciária Patronal (ver <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=460>)
- 1.12. Enviar mensalmente, até o dia 20, uma cópia da GPS eletrônica, referente às contribuições recolhidas ao INSS, ao Sindicato representativo da categoria profissional do seu empregado.
- 1.13. Reter anualmente, no mês de março, um dia do salário do empregado e fazer o recolhimento a título de contribuição sindical. O Sindicato deve ser consultado.
- 1.14. Recolher, até o dia 31 de janeiro, a contribuição sindical patronal, de acordo com os valores decididos na assembléia do respectivo sindicato.

Observação: esta é uma questão polêmica, pois segundo entendimentos, a Lei Complementar 123/06, dispensa o MEI dessa obrigatoriedade, mas os Sindicatos têm buscado os tribunais para garantir a contribuição.
- 1.15. Entregar anualmente, no mês de março, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Os recolhimentos de tributos e contribuições devidos pelo MEI cujas datas de vencimento recair em dia não útil, devem ser recolhidas no dia útil imediatamente anterior.

2. O que o MEI não pode fazer sob pena de perder os benefícios do regime

Além da perda dos benefícios, algumas ações do MEI poderão dar ensejo á penalizações: multas, cassação de licenças ou inscrições e apreensão das mercadorias.

- 2.1. Ser flagrado com mercadorias, insumos ou matéria-prima desacompanhada de Notas Fiscais.
- 2.2. Exercer suas atividades (comércio, indústria ou serviços) empregando mercadorias ou produtos objeto de contrabando ou descaminho.
- 2.3. Oferecer embaraço ou resistência à fiscalização.
- 2.4. Constituir-se por meio de interposta pessoa, isto é, ser constatado que outra pessoa exerce a atividade usando o seu nome, com exceção é óbvio, do único empregado.
- 2.5. Omitir da folha de pagamento o único empregado.
- 2.6. Contratar, formal ou informalmente, mais do que um empregado.
- 2.7. Abrir um segundo estabelecimento.
- 2.8. Não atender a notificação da Prefeitura para transferência do estabelecimento ou do local de exercício da atividade.
- 2.9. Omitir faturamento para permanecer dentro do limite de enquadramento no regime, hoje de R\$ 60.000,00.
- 2.10. Deixar de recolher mensalmente, a partir do mês de janeiro, os tributos e contribuições dentro do sistema comum do Simples Nacional (percentual do faturamento: 4% se for comércio,

4,5% se for indústria e 6% se for prestador de serviço) caso tenha havido estouro do limite de faturamento de R\$ 60.000,00, porém sem que tenha ultrapassado o valor de R\$ 72.000,00. Neste caso, o valor do excesso (entre R\$ 60.000,00 e R\$ 72.000,00) deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro, dentro da sistemática comum do Simples Nacional, e os tributos serão pagos juntamente com o DAS referente àquele mês.

- 2.11. Deixar de recolher os tributos e contribuições dentro do sistema comum do Simples Nacional, retroativamente ao mês em que se verificar o estouro do limite de faturamento, com acréscimo de juros e multa, caso esse estouro seja superior a R\$ 72.000,00. Por isso, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$ 72.000,00, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos acessando diretamente o Portal do SIMPLES NACIONAL, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

ANEXO – RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	



NOSSA MISSÃO

Representar os interesses da classe empresarial da cidade e região, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, capacitação profissional, com idéias inovadoras e de forma sustentável.

Venha Participar conosco !

Benefícios para o associado



SCPC Serviço de Proteção ao Crédito

SCPC, que possui o mais completo banco de informações sobre empresas e consumidores do país. Aumente a assertividade na concessão de crédito e minimize os riscos através das soluções SCPC



Banco de Currículos

Uma ferramenta de gestão de currículos e divulgação de vagas de empregos, totalmente via web, facilitando as empresas no processo de recrutamento e seleção.



Certificação Digital

A Certificação Digital foi criada devido a necessidade de otimizar processos, com isso gerando aumento em produtividade e diminuindo processos burocráticos, além de oferecer mais segurança em autenticação e transações via web.



Serviços Fax / Cópias / Digitalização

Serviço de apoio aos associados em Recebimento e Emissão de Fax; Cópias em P&B e Digitalização de Documentos. Equipamentos modernos e de alta qualidade.



Cartão de Fidelidade

É um programa formado por empresas de diversos segmentos que distribuem uma mesma moeda de premiação (PONTOS que valem dinheiro) para seus clientes. Com isso reduz-se custos e os clientes deste Grupo conseguem acumular mais PONTOS e trocar por produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados.



Locação de Auditório

Auditório com capacidade para 40 lugares, climatizado, com projetor multimídia, sistema de som, acesso a internet wi-fi e área para Coffee Break. Conta também com uma sala de apoio, para atendimentos individualizados



Treinamentos, Cursos e Palestras

Realização de Treinamentos Empresariais voltados a capacitação do empresariado e sua equipe de Trabalho. Promoção de Palestras e eventos em parcerias com demais entidades.



Campanhas Promocionais

Campanhas promocionais com objetivo estimular as vendas em datas específicas e movimentar a economia local, como Natal, Dia das Mães, etc. Confira nossa agenda e participe.



Convênios

- Saúde - Unimed Norte Paulista
- Apoio Empresarial - SEBRAE/SP
- Apoio Empresarial - CIESP
- Estágio - CIEE
- Fomento Econômico - Ass. Circuito Turístico dos Lagos
- Marcas e Patentes - Vilage Marcas e Patentes

Em breve mais convênios !

Para maiores informações, acesse nosso site:

www.aceig.com.br

Associação Comercial e Empresarial de Igarapava



Av. Maciel, 460 - Centro
Igarapava/SP - Cep 14.540-000
Fone: (16) 3172-1709

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR

(A ser retido pela ACEIG no momento da formalização do EI)

DATA (Formalização e entrega do “GUIA BÁSICO DO MEI II”): ____ / ____ / ____.

EMPRESA DE SERVIÇO CONTÁBIL: _____.

NOME DO ATENDENTE: _____.

NOME DO EMPREENDEDOR: _____.

CNPJ DO EMPREENDEDOR: _____.

Recebi da Casa do Empresário e Escritórios contábeis conveniados o **Guia Básico do MEI II** com as orientações relativa as obrigações do MEI e os cuidados para não perder o benefício, bem com as guias do **DAS (Documento de Arrecadação do Simples)** relativo ao período de ____ / ____ a ____ / ____ .

Assinatura do Empreendedor: _____